



PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 292, de 2018, do Senador Otto Alencar, que *altera a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, para estender a preferência na aquisição de produtos para a merenda escolar aos produtores rurais e suas cooperativas que operem em regime de economia solidária.*

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Por designação do Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, cabe-nos relatar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 292, de 2018, de autoria do Senador OTTO ALENCAR, que *altera a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, para estender a preferência na aquisição de produtos para a merenda escolar aos produtores rurais e suas cooperativas que operem em regime de economia solidária.*

A Proposição é composta de dois artigos.

O art. 1º do PLS altera os arts. 2º, inciso V, e 14, *caput*, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estender a preferência na aquisição de produtos para a merenda escolar aos produtores rurais e suas cooperativas que operem em regime de economia solidária.

O art. 2º do PLS, por sua vez, estatui a cláusula de vigência da futura lei.

O autor argumenta que estender aos produtores rurais e suas cooperativas que trabalham em regime de economia solidária o incentivo da



preferência na aquisição de gêneros alimentícios diversificados e produzidos em âmbito local representaria maior alinhamento com as ações voltadas ao desenvolvimento sustentável.

A Proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária; e de Educação, Cultura e Esporte (CE), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à Proposição no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CRA opinar sobre *agricultura, pecuária e abastecimento* e *agricultura familiar e segurança alimentar*, nos termos dos incisos III e IV do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), respectivamente.

Como não se trata de análise em caráter terminativo, cabe à Comissão, nesta ocasião, manifestar-se sobre o mérito da Proposição. À CE caberá, oportunamente, a análise terminativa da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e mérito da matéria.

Inicialmente, destacamos que a iniciativa do Senador OTTO ALENCAR representa importante aprimoramento para eficiente formulação das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

De fato, apoiar a preferência na aquisição de produtos para a merenda escolar aos produtores rurais e suas cooperativas que operem em regime de economia solidária representa instrumento essencial para fomentar a sustentabilidade no sistema produtivo familiar, que se estrutura pela autogestão, promove a solidariedade e a justiça, e, também, atende aos pilares econômico, social e ambiental do sistema produtivo da agricultura familiar.

Portanto, entende-se que o PLS nº 292, de 2018, é meritório e está alinhado com o dever do Estado brasileiro de apoiar a educação básica pública e de promover o desenvolvimento sustentável do País.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela *aprovação* do PLS nº 292, de 2018, na forma apresentada.

Sala da Comissão, 4 de dezembro de 2018.

Senador Ivo Cassol, **Presidente**

Senador Wellington Fagundes, **Relator**